



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081

E-mail: reitoria@ufscar.br

PORTARIA GR Nº 493/98, de 21 de julho de 1998.

Dispõe sobre a alteração das normas que regulamentam o Programa de Monitoria da UFSCar.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 329/98, de 23/06/98, e

CONSIDERANDO que:

- o Programa de Monitoria foi estabelecido pela Lei 5540, de 28/11/1968, da Reforma Universitária, especificamente em seu Art. 41;

- o Decreto 66.315/70 regulamentou este artigo, norteando as atividades de monitoria nos estabelecimentos de ensino superior;

- a Resolução nº 02/74 da COMCRETIDE, Departamento de Assuntos Universitários, MEC, estabeleceu algumas diretrizes para o Programa;

- o Estatuto e Regimento Geral vigentes na UFSCar até 1991 estabeleciam, nos seus artigos 75 e 150 a 157 da subseção IV do Título III, respectivamente, as diretrizes do Programa de Monitoria na Instituição, mas os novos, aprovados em 1991, somente fixam a sua existência, estabelecendo no Art. 93 do Regimento, que o CEPE definirá as normas reguladoras das atividades de monitoria;

- a Portaria GR nº 2058/92, de 14/12/92 instituiu o Programa de Monitoria na UFSCar;

- apesar dos esforços despendidos, até esta data, pela Comissão de Bolsas da CaG/CEPE para definição de critérios e distribuição de bolsas de monitoria, assim como do acompanhamento criterioso dos projetos encaminhados, esta atribuição é improcedente na medida em que a oferta de disciplinas, aos quais os monitores se vinculam, é da responsabilidade dos departamentos acadêmicos e não das Coordenações de Curso;

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Monitoria tem os seguintes objetivos:

I - propiciar ao aluno, que apresente rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, um maior envolvimento com atividades de docência;

II - possibilitar um aprofundamento de conhecimentos na área em que se desenvolve a monitoria.

DAS FUNÇÕES DO ALUNO MONITOR

Art. 2º - As funções do aluno monitor são as seguintes:

I - auxiliar aos professores nas atividades típicas da docência de uma determinada disciplina;

II - auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, biblioteca, campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina;

III - facilitar o relacionamento entre alunos e professores na execução de planos de ensino, constituindo-se num elo de ligação entre eles, visando o constante ajustamento da execução dos programas e o natural desenvolver da aprendizagem.

Parágrafo Único. É vedado ao professor transferir ao monitor as atividades de ministrar aulas, atribuir notas, bem como aquelas administrativas necessárias à execução da disciplina.

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MONITORES (ADMISSÃO)

Art. 3º - A admissão dos monitores obedecerá ao seguinte:

I - o Calendário Acadêmico estabelecerá os prazos para inscrição e seleção dos candidatos à monitoria para o exercício seguinte.

II - os alunos cujos históricos escolares registrem reprovação em todas as disciplinas do semestre imediatamente anterior não poderão se inscrever no processo de seleção;

III - somente poderão se inscrever nos processos de seleção os candidatos que comprovem a integralização da disciplina objeto de exame em seu currículo escolar;

IV - os processos de seleção serão realizados pelo Departamento a que se vincula a disciplina, através de uma Comissão de docentes para esse fim especial designada pela Chefia de Departamento;

V - o parecer final da Comissão de Seleção deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental, cujo Presidente o encaminhará à Comissão de Bolsas do respectivo Centro.

VI - na seleção do monitor serão obedecidos critérios de excelência com observância da prescrição de que a seleção se faça com a aplicação de provas específicas e exame de histórico escolar, com ênfase no conteúdo referente à disciplina relativa à monitoria;

VII - face à diversidade das áreas que compõem a Universidade, poderão ser usados, outros critérios específicos que venham a refletir essa heterogeneidade, de forma a responder a contento as necessidades;

VIII - cabe aos departamentos dar ampla divulgação dos critérios adotados pelos mesmos, assim como das datas de realização dos exames de seleção de candidatos.

DA DESIGNAÇÃO DO MONITOR

Art. 4º - O monitor atuará sempre sob a orientação do professor designado pelo Departamento como responsável pela disciplina, a qual ele se vincula.

Art. 5º - A proposta de designação do monitor será elaborada pelo Departamento e encaminhada à Comissão de Bolsas do respectivo Centro, instruída com os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho (anexo 1);

II - Termo de Compromisso (anexo 3).

§ 1º - O exercício da monitoria não impedirá o aluno de se candidatar novamente para o período seguinte.

§ 2º - Será vedado o acúmulo da bolsa de monitoria com outras de fomento à pesquisa, provenientes de órgãos públicos, por parte do bolsista, sob pena de ressarcimento das verbas recebidas em duplicidade.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º - O acompanhamento e a avaliação do desempenho cabem aos departamentos, principalmente através dos professores orientadores.

§ 1º - Cabe ao professor orientador fazer a avaliação semestral do desempenho do monitor, incluindo o controle de sua frequência.

§ 2º - Ao final do período de sua designação, o monitor apresentará ao Departamento com apreciação final do professor orientador, relatório de suas atividades de monitoria.

§ 3º - A qualquer momento, o monitor que não desempenhar a contento suas funções poderá ser desligado do programa.

§ 4º - O processo de dispensa, com a devida fundamentação, será encaminhado pelo professor responsável, através do Chefe do Departamento, à Comissão de Bolsas do Centro, que o julgará, ouvidas as partes.

§ 5º - Quanto aos casos de desistência dos bolsistas, deve ser chamado candidato da lista de espera, que terá validade durante o período de exercício da monitoria.

§ 6º - Nos casos de inexistência de lista de espera, se procederá a nova seleção.

Art. 7º - A supervisão e o controle do Programa de Monitoria será de responsabilidade das Comissões de Bolsas dos respectivos Centros, com base nos pareceres apresentados pelo Conselho do Departamento responsável pela disciplina (anexo 2).

Parágrafo Único. O Departamento que não enviar o parecer sobre as atividades de monitoria no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do período de designação estará sujeito à suspensão de concessão de novas bolsas.

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 8º - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo, obedecendo em cada semestre a um plano elaborado pelo professor orientador, aprovado pelo Departamento respectivo.

Parágrafo Único. O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado, como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - Enquanto no exercício de suas funções, o monitor receberá uma bolsa fixada em, no mínimo 50% do valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPq.

Art. 10 - Os recursos para o Programa de Monitoria serão de responsabilidade da Administração da Universidade.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE BOLSAS

Art. 11 - Compete ao Conselho Interdepartamental do Centro a instituição da Comissão de Bolsas do Centro, mediante proposta do respectivo Diretor.

Art. 12 - São atribuições das Comissões de Bolsas dos Centros, no que se refere à monitoria:

I - fixar o número de vagas e sua distribuição entre os Departamentos do Centro, com base em critérios aprovados pelo Conselho Interdepartamental;

II - analisar os planos de trabalho de monitoria, elaborados pelos departamentos;

III – apreciar os pareceres dos Conselhos Departamentais referentes aos relatórios finais de monitoria;

IV – expedir os certificados de monitoria, desde que todos os requisitos do Programa tenham sido cumpridos.

V – propor ao CEPE alterações que visem o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 13 – Caberá ao CEPE constituir comissão, com representantes dos diferentes Centros, tendo esta as seguintes atribuições:

I – estabelecer os critérios a serem utilizados para a definição do quantitativo de bolsas a ser atribuído a cada Centro;

II – efetuar a distribuição das bolsas aos Centros com base nos critérios elaborados e aprovados pelo CEPE.

Art. 14 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria GR nº 2058/92, de 14/12/1992.

Prof. Dr. José Rubens Rebelatto

Reitor